



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO
AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o Programa Municipal de Apoio Psicológico aos Agentes de Segurança Pública, destinado à promoção da saúde mental, prevenção do adoecimento psicológico e valorização profissional dos servidores da segurança pública municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – oferecer suporte psicológico aos agentes de segurança pública municipal;
- II – prevenir transtornos emocionais decorrentes do exercício da função;
- III – reduzir índices de estresse ocupacional, ansiedade, depressão e síndrome de burnout;
- IV – promover ações de prevenção ao suicídio e valorização da vida;
- V – fortalecer a saúde emocional e a qualidade de vida dos profissionais;
- VI – desenvolver ações permanentes de acolhimento e acompanhamento psicossocial.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – agentes de trânsito;
- III – servidores municipais vinculados às atividades de fiscalização urbana e segurança institucional;
- IV – outros profissionais da segurança pública municipal definidos em regulamento.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – atendimento psicológico individual;
- II – acompanhamento psicossocial periódico;
- III – grupos terapêuticos e rodas de conversa;
- IV – palestras e campanhas educativas sobre saúde mental;
- V – ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras substâncias;
- VI – programas de gerenciamento do estresse e inteligência emocional;
- VII – atendimento emergencial em situações de crise;
- VIII – encaminhamento para rede especializada de saúde quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – universidades públicas e privadas;
- II – instituições de saúde;
- III – conselhos profissionais;
- IV – clínicas-escola;
- V – órgãos estaduais e federais.

Art. 6º Os atendimentos realizados no âmbito do Programa deverão observar o sigilo profissional e a proteção da intimidade dos servidores.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, campanhas municipais de conscientização sobre saúde mental dos profissionais da segurança pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 6 de maio de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 5 de maio de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador